



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06207/10

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1148/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Francisca Alves Carneiro
IDADE NA DATA DO ATO: 58 anos
CARGO: Auxiliar de Serviços
MATRÍCULA: 660.354-8
LOTAÇÃO: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC
PUBLICAÇÃO DO ATO: DOE de 16/09/2008, fl. 45
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 31 anos, 03 meses e 15 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06207/10, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora FRANCISCA ALVES CARNEIRO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 660.354-8, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB